



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA – CISALP

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**N.º 011/2024 - VI**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP**, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. César Caetano de Almeida Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Medicamentos e Insumos, em atendimento a demanda do CISALP, das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP e dos Órgãos Participantes: Carmo do Paranaíba, Lagamar e Vazante, em concordância a (s) descrição (ões) detalhada (s) constante (s) neste instrumento, sendo o pagamento de acordo com o menor preço apresentado por item. Termo de Referência, anexo *VIII do edital de Licitação nº 043/2024* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

Fornecedor: CONECTA MEDIC LTDA

CNPJ: 41.990.236/0001-08

Endereço: RUA: MONTE ALEGRE Nº: 70, Bairro Vila Paraíso, na cidade de Capinópolis/ MG

CEP: 38.360-000

Contatos: (34) 3314-4705 e (34) 3336-5305

E-mail: [compras1@conectadistribuidora.com.br](mailto:compras1@conectadistribuidora.com.br) e [rcmed.empenho@gmail.com](mailto:rcmed.empenho@gmail.com)

Representante: Rogério Alves da Silva Castro, \*\*\*.645.206-\*\*

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	MODELO	QUANT. CISALP	QUANT. LAGAMAR	QUANT. VAZANTE	QUANT. CARMO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
3233	23	ALBENDAZOL 400 MG	Comprimido Mastigável	PRATI	ALBENDAZOL 400 MG			12.000	5.000	17.000	R\$ 0,4600	R\$ 7.820,0000
3232	24	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (10ML)	Frasco	PRATI	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML (10ML)			2.400	1.500	3.900	R\$ 1,1700	R\$ 4.563,0000
5100	27	ALOPURINOL 100 MG	Comprimido	PRATI	ALOPURINOL 100 MG		100.000	100.000	90.000	290.000	R\$ 0,1499	R\$ 43.471,0000
3243	32	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10 ML	Ampola	FARMACE	AMINOFILINA 24MG/ML AMP 10 ML			800	500	1.300	R\$ 4,3799	R\$ 5.693,8700



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

5112	33	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100MG	Comprimido	HIPOLABOR	AMINOFILINA COMPRIMIDO 100MG			900		900	R\$ 0,0500	R\$ 45,0000
5121	38	AMOXICILINA - CONCENTRAÇÃO: 500mg	Comprimido	PRATI	AMOXICILINA - CONCENTRAÇÃO: 500mg		40.000			40.000	R\$ 0,2700	R\$ 10.800,0000
8769	47	AMPICILINA 500 MG	Capsula	PRATI	AMPICILINA 500 MG			1.000		1.000	R\$ 0,4700	R\$ 470,0000
5136	57	ATROPINA, SULFATO DE 0,25 MG/ML SOL INJETÁVEL	Ampola	FARMACE	ATROPINA, SULFATO DE 0,25 MG/ML SOL INJETÁVEL		3.000		400	3.400	R\$ 0,9526	R\$ 3.238,8400
5140	58	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG	Pó Para Suspensão Oral	PRATI	AZITROMICINA 40 MG/ML 600 MG			4.800	2.500	7.300	R\$ 6,1700	R\$ 45.041,0000
3258	62	BACLOFENO 10MG	Comprimido	TEUTO	BACLOFENO 10MG					11.000	R\$ 0,2000	R\$ 2.200,0000
5151	73	BICARBONATO DE SÓDIO 8.4% SOL INJETÁVEL IV AMPOLAS DE 10 ML	Ampola	SAMTEC	BICARBONATO DE SÓDIO 8.4% SOL INJETÁVEL IV AMPOLAS DE 10 ML		2.000	700	400	3.100	R\$ 0,8086	R\$ 2.506,6600
5182	100	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	Comprimido	HIPOLABOR	CARBONATO DE LÍCIO 300MG			180.000		180.000	R\$ 0,2100	R\$ 75.600,0000
5218	127	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG	Comprimido	PRATI	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG		40.000	60.000	32.000	132.000	R\$ 0,2290	R\$ 30.228,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

2634	141	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	Solução Oral	HIPOLAB OR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML		16.000	8.000	4.000	28.000	R\$ 2,2099	R\$ 61.877,2000
8812	145	CLORETO DE MAGNESIO INJETAVEL (COTA PRINCIPAL 90 %)	Ampola	SAMTEC	CLORETO DE MAGNESIO INJETAVEL (COTA PRINCIPAL 90 %)		4.500			4.500	R\$ 1,1572	R\$ 5.207,4000
8813	146	CLORETO DE MAGNESIO INJETAVEL (COTA RESERVADA 10%)	Ampola	SAMTEC	CLORETO DE MAGNESIO INJETAVEL (COTA RESERVADA 10%)		500			500	R\$ 1,1572	R\$ 578,6000
3295	148	CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA DE 10ML	Ampola	SAMTEC	CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA DE 10ML		3.000	400	600	4.000	R\$ 0,4900	R\$ 1.960,0000
5234	150	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOL.INJ. AMPOLA 10ML	Ampola	SAMTEC	CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOL.INJ. AMPOLA 10ML		3.000	300		3.300	R\$ 0,3325	R\$ 1.097,2500
8814	151	CLORETO DE POTÁSSIO 6% - XAROPE 60MG/ML: FRASCO 100ML	Frasco	PRATI	CLORETO DE POTÁSSIO 6% - XAROPE 60MG/ML: FRASCO 100ML			200		200	R\$ 2,4000	R\$ 480,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

8817	154	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 9MG/MLSOL. INJ.IV. FRASCO 100ML	Bolsa	JP FARMA	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 9MG/MLSOL. INJ.IV. FRASCO 100ML			20.000		20.000	R\$ 3,5600	R\$ 71.200,0000
8820	157	CLORETO DE SÓDIO 10% - CLORETO DE SÓDIO 10%: AMPOLA 10ML	Ampola	SAMTEC	CLORETO DE SÓDIO 10% - CLORETO DE SÓDIO 10%: AMPOLA 10ML			800		800	R\$ 0,5100	R\$ 408,0000
5286	225	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/ML SOL INJ AMPOLA DE 3ML	Ampola	FARMACE	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/ML SOL INJ AMPOLA DE 3ML		10.000		9.400	19.400	R\$ 0,9100	R\$ 17.654,0000
3351	302	FUROSEMIDA 20MG/ML SOL INJ AMPOLAS DE 2ML	Ampola	SANTISA	FUROSEMIDA 20MG/ML SOL INJ AMPOLAS DE 2ML				3.700	3.700	R\$ 1,0100	R\$ 3.737,0000
5366	304	FUROSEMIDA 40 MG (COTA RESERVADA 10%)	Comprimido	PRATI	FUROSEMIDA 40 MG (COTA RESERVADA 10%)		10.000	25.000	20.000	55.000,0000	R\$ 0,0500	R\$ 2.750,0000
5367	306	GABAPENTINA 300 MG	Cápsula	PRATI	GABAPENTINA 300 MG				2.500	2.500	R\$ 0,3600	R\$ 900,0000
8891	318	GLICOSE 5% 250ML SOL. INJ. FRASCO 250ML	Frasco	JP FARMA	GLICOSE 5% 250ML SOL. INJ. FRASCO 250ML			800		800	R\$ 4,3999	R\$ 3.519,9200



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

8907	358	LANCETA MANUAL, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL PONTA AFIADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	Unidade	G TECH	LANCETA MANUAL, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL PONTA AFIADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL		180.000	80.000	260.000	R\$ 0,0499	R\$ 12.974,0000
5457	381	LORATADINA 1 MG/ML Xarope (100ML)	Frasco	PRATI	LORATADINA 1 MG/ML Xarope (100ML)	500	2.000	1.000	3.500	R\$ 3,2499	R\$ 11.374,6500
5474	388	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	Comprimido	PRATI	METFORMINA CLORIDRATO 850MG		3.000	5.000	8.000	R\$ 0,1499	R\$ 1.199,2000
5487	404	METRONIDAZOL 250 MG	Comprimido	PRATI	METRONIDAZOL 250 MG	80.300	52.000	20.000	152.300	R\$ 0,1892	R\$ 28.815,1600
8931	426	NISTATINA - CONCENTRAÇÃO: 100.000ui/ml SUSPENSÃO ORAL - Frasco de 50ml	Frasco	PRATI	NISTATINA - CONCENTRAÇÃO: 100.000ui/ml SUSPENSÃO ORAL - Frasco de 50ml	600			600	R\$ 4,7000	R\$ 2.820,0000
8936	441	ÓLEO DE GIRASOL+TRIGLICERIDEOS+LECITINA+ RETINOL + TOCOFEROL LOÇÃO CREMOSA - FRASCO 200 ML	Frasco	PROLINK	ÓLEO DE GIRASOL+TRIGLICERIDEOS+LECITINA+ RETINOL + TOCOFEROL LOÇÃO CREMOSA - FRASCO 200 ML		800		800	R\$ 7,3600	R\$ 5.888,0000
3413	442	OMEPRAZOL 20 MG	Cápsula (Em Blister)	HIPOLABOR	OMEPRAZOL 20 MG	151.000	280.000	520.000	951.000	R\$ 0,0590	R\$ 56.109,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

3417	453	PARACETAMOL 500 MG	Comprimido	PRATI	PARACETAMOL 500 MG		101.000	60.000	153.000	314.000	R\$ 0,0789	R\$ 24.774,6000
3425	467	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML (100ML)	Frasco	PRATI	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML (100ML)			1.200	600	1.800	R\$ 6,6800	R\$ 12.024,0000
5580	469	PREDNISONA 5 MG	Comprimido	HIPOLABOR	PREDNISONA 5 MG		30.000	60.000	25.000	115.000	R\$ 0,0699	R\$ 8.038,5000
5586	472	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ AMPOLA DE 2ML	Ampola	HIPOLABOR	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ AMPOLA DE 2ML		2.000		3.300	5.300	R\$ 3,8199	R\$ 20.245,4700
3433	479	RETINOL, ACETATO 10000UI/G + CLORANFENICOL 5MG/G + METIONINA 5MG/G + AMINOÁCIDOS 25G BISNAGA COM 3,5G	Tubo	CRISTALIA	RETINOL, ACETATO 10000UI/G + CLORANFENICOL 5MG/G + METIONINA 5MG/G + AMINOÁCIDOS 25G BISNAGA COM 3,5G		100		20	120	R\$ 13,3500	R\$ 1.602,0000
8959	483	RISPERIDONA 1 MG/ML	Solução Oral/Frasco	PRATI	RISPERIDONA 1 MG/ML				60	60	R\$ 11,8000	R\$ 708,0000
3435	484	RISPERIDONA 2 MG	Comprimido	PRATI	RISPERIDONA 2 MG				12.000	12.000	R\$ 0,1300	R\$ 1.560,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

5603	485	RISPERIDONA 3 MG	Comprimido Revestido	PRATI	RISPERIDONA 3 MG				4.000	4.000	R\$ 0,2100	R\$ 840,0000
8965	491	SERINGA PARA INSULINA 100UI (1ML)	Unidade	SR	SERINGA PARA INSULINA 100UI (1ML)			80.000		80.000	R\$ 0,1700	R\$ 13.600,0000
8966	492	SERINGAS PARA INSULINA, 8,0 x 0,3 mm 100 U.I./cc	Unidade	SR	SERINGAS PARA INSULINA, 8,0 x 0,3 mm 100 U.I./cc				110.000	110.000	R\$ 0,2800	R\$ 30.800,0000
5629	493	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG	Comprimido Revestido	PRATI	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG			200	400.600	400.800	R\$ 0,1290	R\$ 51.703,2000
8968	500	SOLUÇÃO DE CLORETO DE CÁLCIO 2H2O A 0,03% + CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% FRASCO COM 500 ML. (RINGER SIMPLES).	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO DE CLORETO DE CÁLCIO 2H2O A 0,03% + CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% FRASCO COM 500 ML. (RINGER SIMPLES).				200	200	R\$ 7,9900	R\$ 1.598,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

8972	504	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% FRASCO COM 1000 ML (SORO FISIOLÓGICO) (COTA RESERVADA 10%)	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% FRASCO COM 1000 ML (SORO FISIOLÓGICO) (COTA RESERVADA 10%)		1.500	500	2.000	R\$ 10,1500	R\$ 20.300,0000
8977	509	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 10% 250 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 10% 250 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC			800	800	R\$ 5,3800	R\$ 4.304,0000
8978	510	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% FRASCO COM 500 ML (GLICOFISIOLÓGICO).	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% FRASCO COM 500 ML (GLICOFISIOLÓGICO).			400	400	R\$ 6,7200	R\$ 2.688,0000
8979	511	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% FRASCO COM 250 ML	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% FRASCO COM 250 ML			600	600	R\$ 5,7014	R\$ 3.420,8400



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

8980	512	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% FRASCO COM 500 ML	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% FRASCO COM 500 ML				600	600	R\$ 7,4400	R\$ 4.464,0000
8981	514	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,6% + CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03% + CLORETO DE CÁLCIO A 0,2% + LACTATO DE SÓDIO A 0,3% FRASCO COM 500 ML. (RINGER LACTATO).	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,6% + CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03% + CLORETO DE CÁLCIO A 0,2% + LACTATO DE SÓDIO A 0,3% FRASCO COM 500 ML. (RINGER LACTATO).				400	400	R\$ 6,8990	R\$ 2.759,6000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

8982	515	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA , SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 500ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓ GICA , SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 500ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PV C			600		600	R\$ 5,2800	R\$ 3.168,0000
8983	516	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA , SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 250ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓ GICA , SOLUÇÃO INJETÁVEL DE GLICOSE A 5% + SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 250ML, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC			800		800	R\$ 4,0000	R\$ 3.200,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

8985	521	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC	Frasco	JP FARMA	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 100ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM ISENTA DE PVC			800		800	R\$ 3,3000	R\$ 2.640,0000
8988	526	SORO GLICOSE 10% FRASCO/BOLSA DE 500ML	Bolsa	JP FARMA	SORO GLICOSE 10% FRASCO/BOLSA DE 500 ML			800		800	R\$ 5,1500	R\$ 4.120,0000
8992	531	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (COTA RESERVADA 10%)	tubo	NATIVITA	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (COTA RESERVADA 10%)	1.100		320	180	1.600	R\$ 5,3699	R\$ 8.591,8400
8995	535	SULFATO DE MAGNESIO 10 % AMPOLA DE 10 ML	Ampola	SAMTEC	SULFATO DE MAGNESIO 10 % AMPOLA DE 10 ML	1.000			200	1.200	R\$ 1,1800	R\$ 1.416,0000
8996	536	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA DE 10 ML	Ampola	SAMTEC	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMPOLA DE 10 ML				200	200	R\$ 7,3700	R\$ 1.474,0000
8999	541	SULFATO DE ATROPINA 25MG AM/ML, AMPOLA 1ML	Ampola	FARMACE	SULFATO DE ATROPINA 25MG AM/ML, AMPOLA 1ML			600		600	R\$ 0,7800	R\$ 468,0000



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

3458	555	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG	Comprimido	PRATI	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG		100.000		26.000	126.000	R\$ 0,2599	R\$ 32.747,4000
5695	568	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML Xarope 100ml	Frasco	PRATI	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML Xarope 100ml		1.000	1.200	1.800	4.000	R\$ 7,8400	R\$ 31.360,0000
9031	590	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG / CX 30 CP	Comprimido	PRATI	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG / CX 30 CP			240		240	R\$ 0,1900	R\$ 45,6000
9063	622	RISPERIDONA SOLUÇÃO 1 MG/ML COM 30 ML FRASCO	Frasco	PRATI	RISPERIDONA SOLUÇÃO 1 MG/ML COM 30 ML FRASCO			20		20	R\$ 11,8000	R\$ 236,0000

**Total R\$ 817.123,8000**

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.



3.2. Órgãos participantes: Carmo do Paranaíba, Lagamar e Vazante.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

##### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos



preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será



liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem



firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Lagoa Formosa, 16 de dezembro de 2024.**

CESAR CAETANO DE ALMEIDA  
ALMEIDA  
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital  
por CESAR CAETANO DE  
ALMEIDA  
FILHO:91067898620

**CISALP**

**César Caetano de Almeida Filho**

**CONECTA MEDIC**  
**LTDA:419902360**  
**00108**

Assinado digitalmente por CONECTA MEDIC  
LTDA:41990236000108  
ND: C=BR, O=|CP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,  
OU=Videoconferencia, OU=41346137000180, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=CONECTA MEDIC  
LTDA:41990236000108  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.26 09:22:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**CONECTA MEDIC LTDA**

**Rogério Alves da Silva Castro**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**